



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 9 - de 29 de dezembro de 1947.**

**Isenta de Laudemio transação efetuada pela  
Associação 'Instrução, Educação e  
Caridade'.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da  
Constituição do Estado, que a Câmara Municipal decretou e sancionou a Lei  
seguinte:**

**Art. 1º** Fica isento de Laudêmio a transação efetuada entre as Irmãs Maria do Carmo Etchemendy e Maria Raquel Torres, e a Associação "Instrução, Educação e Caridade", do prédio e correspondentes terrenos foreiros da quadra número trinta oito desta cidade, compreendendo os números nove, dez, onze, doze, treze, catorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, vinte e parte dos números oito e vinte e um, de propriedade daqueles que fazem doação a esta.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito